

<b>PROTOCOLO</b>	<b>14178-0/2011</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>GESTOR(a)</b>	<b>DEPUTADO JOSÉ GERALDO RIVA - PRESIDENTE</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA</b>

## RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, referentes ao exercício financeiro de 2011, sob a gestão do Deputado José Geraldo Riva, prestadas a este E. Tribunal de Contas, em cumprimento aos arts. 70 e 71 da Constituição Federal; arts. 46 e 47 da Constituição Estadual; 1º, II, 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007; e inc. III do art. 29, inc. II do art. 148 e art. 184 da Resolução TCE/MT nº 14/2007(RITCEMT).

Constam nos autos os Demonstrativos Contábeis assinados pelo gestor e pelo contador Celso Barros de Arruda inscrito no CRC MT sob o nº \_\_\_\_\_.

O Relatório de Auditoria da 3ª Secretaria de Controle Externo consta às fls. 411/465-TCEMT, e dele se extrai que para o exercício, foram inicialmente previstos repasses no valor de **R\$ 185.223.228,00** (cento e oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e três mil, duzentos e vinte e oito reais), havendo suplementação orçamentária no valor total de **R\$ 108.814.439,71** (cento e oito milhões, oitocentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos), o que culminou num orçamento anual total, legalmente autorizado, de **R\$ 275.817.499,00** (duzentos e

setenta e cinco milhões, oitocentos e dezessete mil, quatrocentos e noventa e nove reais), (fls. \_\_\_\_-TCEMT), sendo efetivamente arrecadado o montante de **R\$ 10.874.393,85** (dez milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos) (Anexo X Lei 4320/64 – fls. 235-TCEMT).

O Relatório Técnico foi elaborado pela equipe da Secretaria de Controle Externo desta 3<sup>a</sup> Relatoria, composta pelo Auditor Público Externo LÁZARO DA CUNHA AMORIM e pelos Técnicos de Controle Público Externo, JULIO ARAMITO LEAL, e MARIA JOCIRA PEREIRA, após o controle externo concomitante feito por amostragem dos documentos enviados a esta Corte de Contas e pela auditoria in loco (ofício de apresentação nº. 250/GASC-LHL/2012, de 27/02/2012 – fls. 02-TCEMT).

Do Relatório Preliminar extrai-se, o registro dos seguintes dados contábeis, financeiros, operacionais, orçamentários e patrimoniais das contas anuais de gestão, conforme descrição da equipe técnica:

## 1. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL

O Poder Legislativo Estadual é composto por 24 Deputados Estaduais que elegem a Mesa Diretora responsável pela direção e administração da Assembleia Legislativa. A Mesa Diretora é composta por um Presidente, um Primeiro e Segundo Secretários, e demais suplentes aos quais caberá, em colegiado, a direção dos trabalhos legislativos e serviços administrativos (art. 24 da Constituição Estadual).

A Estrutura Organizacional da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ALMT foi criada por meio da Lei n. 7.860 de 19/12/2002 (e alterações posteriores).

## **2. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

O orçamento da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA totalizou R\$ 185.223.228,00, sendo parte integrante do orçamento geral do Estado - Lei nº 9.491 de 29 de dezembro de 2010. O orçamento inicial sofreu alterações ao longo do exercício, resultando num orçamento autorizado final de R\$ 275.817.499,00, conforme demonstrado na Tabela 3.1 abaixo

## **3. RECEITAS**

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2011 foi de R\$ 185.223.228,00 e a efetiva arrecadação no exercício em análise perfez o montante de R\$ 270.440.243,68 dados do Balanço Geral AL/MT. Verifica-se que a receita arrecadada no exercício correspondeu a 146,00% da previsão.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada: Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados. (art. 57, L. 4.320/64);

## **4. DESPESAS**

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfez o montante de R\$ 270.928.673,14, a liquidada R\$ 270.928.673,14 e a paga R\$ 270.118.721,32. A Tabela 1 a seguir apresenta os valores descritos acima, relativos a despesa empenhada, liquidada e paga, bem como o orçamento autorizado, discriminados por ação de governo (programa e projeto/atividade):

Tabela 1 Demonstrativo da Despesa Empenhada, Liquidada e Paga por Ação

<b>PROGRAMA Projeto / Atividade</b>	<b>Autorizado</b>	<b>Empenhado</b>	<b>Liquidado</b>	<b>Pago</b>
<b>036 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>	<b>252.303.683,00</b>	<b>250.772.504,62</b>	<b>250.772.504,62</b>	<b>249.962.552,80</b>
2007 - MANUTENCAO DE SERVICOS	103.061.945,32	102.787.077,82	102.787.077,82	102.787.077,82

PROGRAMA Projeto / Atividade	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago
ADMINISTRATIVOS GERAIS				
2008 - REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS	132.879.090,00	132.796.520,57	132.796.520,57	131.986.568,75
2014 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA	16.362.647,68	15.188.906,23	15.188.906,23	15.188.906,23
<b>145 - ACAO LEGISLATIVA</b>	<b>23.382.392,00</b>	<b>20.028.226,00</b>	<b>20.028.226,00</b>	<b>20.028.226,00</b>
3793 - AMPLIAR ESPACO FISICO	22.961.022,00	19.607.576,00	19.607.576,00	19.607.576,00
4055 - AUDIENCIA PUBLICA	386.390,00	386.370,00	386.370,00	386.370,00
4056 - OUVIDORIA GERAL DO PODER LEGISLATIVO	34.980,00	34.280,00	34.280,00	34.280,00
<b>282 - VALORIZACAO DO COLABORADOR</b>	<b>73.918,00</b>	<b>70.437,40</b>	<b>70.437,40</b>	<b>70.437,40</b>
3791 - QUALI VIDA - QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO	23.948,00	22.687,40	22.687,40	22.687,40
4053 - GESTAO POR COMPETENCIA	49.970,00	47.750,00	47.750,00	47.750,00
<b>283 - QUALIDADE NOS SERVICOS DO CONTROLE EXTERNO</b>	<b>57.506,00</b>	<b>57.505,12</b>	<b>57.505,12</b>	<b>57.505,12</b>
3792 - SIMPLIFICACAO DE PROCESSOS	37.506,00	37.505,12	37.505,12	37.505,12
4054 - AUTO-AVALIACAO DE GESTAO	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
<b>TOTAIS DA U.O.</b>	<b>275.817.499,00</b>	<b>270.928.673,14</b>	<b>270.928.673,14</b>	<b>270.118.721,32</b>

Fonte: Consulta Sistema de Informações Gerenciais-SIG/MT.

Pelos dados do Balanço Orçamentário da AL/MT, a despesa autorizada (R\$ 275.817.499,00) e a despesa realizada (R\$ 275.673.224,09), constantes do anexo 12, apresenta diferença dos valores informados no SIG/MT.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada: Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado

(superfaturamento). (art. 37, caput da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/93); Os pagamentos das despesas **não** foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, Lei 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93); A liquidação da despesa, trata-se da etapa que antecede o efetivo pagamento, consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Constatase que não há elementos comprobatórios da prestação efetiva dos serviços realizados (Ausência de Relatório Parcial e Final das Atividades), contrariando o disposto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 4.320/64, art. 63, relativo aos seguintes contratos:

Contrato	Objeto	Prazo	Valor - R\$
Contrato nº 018/SG-ALMT/11 com a Empresa Pessoa Campos & Campos LTDA-ME	Prestação de serviços de consultoria na área de engenharia elétrica para atender a Comissão Parlamentar de Inquérito CPI da Assembleia Legislativa do Estado MT - "Usinas Hidrelétricas"	20/05 20/11/2011 <sup>a</sup>	48.000,00
Contrato firmado com a empresa Virtual Planejamento Assessoria e Treinamento S/C Ltda. decorrente da Carta Convite nº 12/2011	Prestação de serviços em auditoria e contabilidade para auxiliar os trabalhos nos exames dos documentos encaminhados pelo Ministério Público Estadual - CPI instaurada pelas Lideranças Partidárias referente às Construções do edifício sede das Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado.	03/01 31/12/2011 <sup>a</sup>	75.000,00

#### 4.1. DESPESAS COM VEÍCULOS INSERVÍVEIS

Foram realizados despesas em veículos da frota da AL/MT, considerados inservíveis pela Comissão de avaliação para leilão (Portaria nº 011/2011 DOE 31/03/11), conforme segue: **Lote III** - Renault Clio Pri 1.6, preto 2004/2005, placa KAB 2559, chassi 93YLB01255J550733, renavam 836853601, licenciamento 2011, teve seu valor de avaliação em R\$ 7.500,00 (...) **Lote II** - Renault Clio, placa JZV 9501, chassi 93YLB01255J548444, renavam 844892700, Licenciado 2011, teve seu valor de avaliação em R\$ 8.000,00 (Comissão de AVALIAÇÃO constituída em 31.03.2011 pela Portaria nº 011/2011 DOE 31/03/11) (...) **Lote V** - Renault Clio Pri, KAB 7159, chassi

93YLB01255J551420, renavam 837044871, Licenciado 2011, valor de avaliação R\$ 9.000,00, (...) **Lote VI** - Renault Clio KAB 7189 chassi 93YLB01255J550617 renavam 837046831 Licenciado 2011 valor de avaliação R\$ 7.500,00.

#### **4.2. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES**

Integram a amostra analisada os procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 105.326.976,56, contemplando licitações nas seguintes modalidades: Carta-convite; Concorrência pública, Pregão presencial e Inexigibilidade. Ressalte-se que a amostra não contempla o procedimento relativo a obras e serviços de engenharia, que é objeto de análise da SECEX-Obras, por meio de matriz de risco. A título informativo, segue os dados do procedimento de serviços de engenharia.

Modalidade	Data	Empresa Vencedora	Objetivo	Valor R\$
Concorrência nº 002/2010	24/02/11	Tirante Construtora e Consultoria LTDA	Contratação de empresa especializada em obras de reforma e adequação do espaço físico da AL/MT	34.270.523,27

Sobre a composição da comissão de licitação apura o seguinte achado: Houve investidura regular dos membros da comissão de licitação (art. 51, § 4º, L. 8.666/93);

COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
	Ato 49/2011 - Período de 01.02.2011 a 01.04.2011
	Ato 78/2011 - Período de 02.05.2011 a 31.05.2011
	Ato 88/2011 - Período de 01.06.2011 a 31.01.2012
Presidente	Agenor Francisco Bombassaro
Membros	Edson Canete dos Reis
	Aline Michele da Silva Bruning
	Rosa Maria de Amorim Oruê
Comissão de avaliação dos veículos que serão leiloados da Assembleia Legislativa	
Portaria MD nº 011/2011	

Presidente	Walci Manzeppi
Membros	Claudio Cardoso Felix
	Fernando Nunes da Silva
	Nelson Divino da Silva
<b>Comissão responsável pelos procedimentos do Leilão dos veículos da Assembleia Legislativa</b>	
Portaria MD nº 018/2011	
Presidente	Djalma Ermenegildo
Membros	Fernando Nunes da Silva
	Nelson Divino da Silva
	Walci Manzeppi
	Claudio Cardoso Felix

Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, Constituição Federal e arts. 2º, caput, e 89 da Lei 8.666/93). As dispensas ou inexigibilidades de licitação **não** foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89 da Lei 8.666/93);

#### **4.4. CONTRATOS**

Durante o exercício de 2011 foram formalizados 26 contratos, totalizando o montante de R\$ 51.619.815,81. Verifica-se que o valor total da despesa referente a contratos prefazem o montante de R\$ R\$ 51.619.815,81, sendo Contratos de Obras R\$ 34.270.523,00 (66,39%).

A prorrogação dos contratos **não** ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93; Foram constatadas prorrogações indevidas de contratos, Aditivos da ordem de R\$ 18.712.349,46, com fulcro no art. 57, II, da Lei de Licitações, uma vez que não se enquadram na definição de serviços de natureza continuada. São eles: Contrato nº 12/2009 (original R\$ 4.400.000,00), Termos Aditivos 2º, 3º, 4º e 5º (R\$ 4.961.666,60),

firmado com a Agência DMD para publicação de serviços de publicidade e propaganda; Contrato nº 13/2009 (original R\$ 3.520.000,00), Termos Aditivos 2º, 3º, 4º e 5º (R\$ 8.102.166,53), firmado com a Agência Época para publicação de serviços de publicidade e propaganda; Contrato nº 14/2009 (original R\$ 3.080.000,00), Termos Aditivos 2º, 3º, 4º e 5º (R\$ 5.648.516,33), firmado com a Agência Invent para publicação de serviços de publicidade e propaganda.

Além dos casos acima descritos, constatou-se, ainda, a prorrogação indevida relativo à Ata de Registro de Preço - **Pregão Presencial nº 012/2009**.

PREGÃO PRESENCIAL 012/2009 - CONSÓRCIO UNI SOLUÇÕES EM TI		
Lote	Objeto	Valor R\$
1	Sistemas de Segurança de informação	1.045.591,24
2	Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos -GED	4.563.900,00
3	Mão de obra Especializada de Tecnologia de Informação- <i>Outsourcing</i>	262.571,76
	Valor Total	5.872.063,00

As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado. (arts. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93);

As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos **não** foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital. (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93);

O Contrato nº 01/SG-ALMT/2011, decorrente da licitação modalidade Pregão Presencial 26/2010, firmado com a Empresa Tocantins Serviços Gerais de

Limpeza Ltda., com objetivo de prestar serviços de limpeza, asseio, conservação e, higiene com fornecimento de todos os materiais para execução dos serviços no período de 13/01/2011 a 13/01/2012, teve repactuação dos valores contratados em 5,81% sob o fundamento de reajuste por reequilíbrio econômico-financeiro (20ª Convenção Coletiva de Trabalho Data Base - Acordo coletivo da Categoria Serviço Gerais de Limpeza), conforme abaixo demonstrado:

Proposta vencedora do Contrato				Proposta da Repactuação do Contrato		
Item	Nº Func.	Preço unit.	Preço mensal	Nº Func.	Preço unit.	Preço mensal
Serviço de limpeza	43	R\$ 2.200,00	R\$ 94.600,00	43	R\$ 2.325,39	R\$ 99.991,77
Encarregado	2	R\$ 2.830,14	R\$ 5.660,28	2	R\$ 3.037,19	R\$ 6.074,38
Copeira	1	R\$ 1.815,72	R\$ 1.815,72	1	R\$ 1.940,83	R\$ 1.940,83
Limpador de vidro	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	1	R\$ 2.325,39	R\$ 110.332,37
Total Mensal			R\$ 104.276,00	Total Mensal		R\$ 110.332,37
Total Anual			<b>R\$ 1.251.312,00</b>	Total Anual		<b>R\$ 1.323.988,37</b>

Foi constatada a ausência de aplicação de sanções por inexecução contratual referente o Contrato nº 23/SG -AL/MT, firmado com a Empresa G.S. do Espírito Santo -ME, objetivando a execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos sistemas de produção e transmissão de sinais de áudio e vídeo da TV Assembleia, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 16/09/11 a 16/09/12, no valor de R\$ 78.990,00.

#### 4.5. CONVÊNIOS

No exercício de 2011 foi formalizado 01 (um) Termo de Convênio com o Banco BANCOOB, com o objetivo de concessão de empréstimos consignatórios aos servidores.

A AL/MT usou instrumentos congêneres ao convênio, denominado de

Termo de Cooperação Técnica, para ampliar o público participante do Projeto Parlamento Mirim desenvolvido pela AL/MT.

Foram firmados 07 (sete) Termos de Cooperação Técnica entre a AL/MT e entidades. Segue a relação dos termos.

Termo de Cooperação Técnica	
Objetivo	Desenvolvimento do Projeto Parlamento Mirim, para o ano de 2011
Prazo	15/03/2011 a 07/11/2012
Convenente	
Prefeitura Municipal de Várzea Grande -MT	
Prefeitura Municipal Cuiabá -MT	
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães -MT	
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger -MT	
Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso	
Prefeitura Municipal de Cuiabá -MT	
Secretaria de Estado de Educação de MT	

#### **4.6. PESSOAL**

A remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos foram fixados ou alterados por lei específica (art. 37, X, CF).

Os vencimentos dos servidores públicos foram pagos no prazo legal (arts. 1º, § 1º, 17 da Lei Complementar 101/2000 – LRF, princípio da impessoalidade - art. 37, caput da Constituição Federal).

O trabalho desenvolvido pelos comissionados **não** guarda as características com atribuições de chefia, direção e assessoramento (art. 37, inc. V, CF);

Os Cargos em Comissão criados por lei no total de 1.404 (um mil quatrocentos e quatro), que, entre outras, abrangem as atividades de repórter fotográfico, taquigráfico legislativo, assistente de plenário, assistente de serviços gerais “garçom – recepção”, auxiliar de cinegrafista, auxiliar técnico, não possuem o caráter de assessoramento, chefia ou direção, contrariando princípio constitucional do ingresso para Administração Pública via concurso público.

Contratação irregular de servidor em “Cargo Comissionado” para exercer a função de “Auditor Interno” exercendo as atividades do Sistema de Controle Interno da Assembleia Legislativa do Estado, contrariando a Resolução de Consulta 24/2008 e Resolução Normativa 01/2007 do TCE/MT que, em síntese, determina que “os cargos da unidade de controle interno deverão ser preenchidos mediante concurso público.

Houve observância à Sumula Vinculante nº 13 do STF nos casos de nomeação de pessoal em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta;

O subsídio dos Deputados Estaduais **não** foi fixado em espécie (art. 27, § 2º, CF).

O Quadro de Pessoal **não** é composto de forma proporcional entre os Cargos de provimento em comissão e os Cargos de provimento efetivo.

O lotacionograma **não** foi publicado no Diário Oficial, trimestralmente, com a especificação de remuneração atualizada de todos os servidores (art. 148, CE);

#### **4.7. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS**

Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).

Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF);

As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF);

Registra-se a diferença nos registros contábeis consolidados dos valores das obrigações patronais.

#### **4.8. RESTOS A PAGAR**

No exercício de 2011, o saldo do restos a pagar do exercício anterior foi R\$ 0,00 e o saldo de restos a pagar para o exercício seguinte é de R\$ 1.509.758,27.

### **5. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

A AL/MT no exercício em análise constituiu Comissão Inventariante dos bens patrimoniais pelo Ato 141/2011 com a seguinte composição:

COMISSÃO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL - ATO N° 141/2011	
Membros	Camilo Bora Melo
	Célia de Almeida Pestana
	Gonçalo Maximiniano Almeida Arruda
	Jonatham Rosangelo da Silva

Conforme registro contábil, no encerramento do exercício, os bens móveis somaram R\$ 17.987.312,57 e os imóveis R\$ 101.991.180,45, totalizando R\$ 119.978.493,02.

Em relação ao patrimônio foi produzido Inventário contendo: I - Relatório Geral da Carga Patrimonial; II - Bens Baixados; III - Parecer Técnico nº 03 /2012- Auditoria Geral.

No Relatório Final apresentou-se as seguintes sugestões: *a) Todas as Unidades Administrativas e servidores tomem conhecimento e obedeçam as normas de administração da Assembleia Legislativa; b) Proceda pelo menos duas vezes, a cada exercício, o inventário físico financeiro da carga patrimonial; c) Que a armazenagem que compreende a guarda, conservação, segurança e preservação do material adquirido, seja feito em local próprio; d) Que para o exercício 2012 seja constituída uma nova comissão inventariante.*

Em relação aos bens patrimoniais de Informática: item 63324- 010633 unidade de armazenamento storage (R\$ 286.000,00); item 63154-010528/63153-010527 upcon verter tecsys plus R\$ 35.000,00 cada (R\$ 70.000,00); item 63213-010566 kit de instalação uplink R\$130.000,00; item 62982-010445 a 62985-01044804 firewall prod. Tipo B R\$ 74.840,42 cada (R\$ 299.361,68); em visita ao Setor de Informática da AL/MT, constatou-se a existência de uma sala cofre com código para acesso restrito.

Nas dependências da TV Assembleia, não há sala com segurança e restrição de acesso por controle, estando os itens de maior valor (painel/mesa de controle e câmeras) em salas comuns da TV-AL/MT.

Nota-se registro de boletim de ocorrência 2011427691 de furto de notebook patrimônio 008173, fora das dependências da AL/MT, em 04.11.2011.

## 6. VEÍCULOS

A frota de veículos da AL/MT é composta por 31 (trinta e um) veículos.

**Não** há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

Com a finalidade de abastecer com combustível (gasolina) a frota de veículos da AL/MT, foi realizado um Pregão Modalidade Registro de Preços nº 002/2011, onde a Empresa Comercial Amazônia de Petróleo LTDA sagrou-se vencedora. O preço estipulado na Ata do presente Pregão segue a tabela da ANP (Agencia Nacional de Combustível) no período de 24 a 31 de janeiro de 2011, sendo R\$ 2,77 para abastecimentos feitos na Capital e R\$ 3,15 para o interior.

Verifica-se, nos Balancetes - Relação de Empenhos, que o montante empenhado para atender a frota da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso no ano de 2011 foi na ordem de R\$ 10.596.002,80.

A amostra relativa ao consumo de combustível selecionada contemplou 1.234.875 litros de Gasolina, referente aos Gabinetes dos Deputados Estaduais, para abastecer 24 (vinte e quatro) carros modelo Corolla.

A partir da informação da AL/MT do montante de litros consumidos pelos 24 (vinte e quatro) veículos apura-se o seguinte:

Total de Litros de Gasolina	Média de consumo mensal (03 meses)	Média de consumo mensal por carro (24 Corolla)	Média de consumo diário por carro	Média de Km rodado diário por carro ( 5Km/ 1Lt de combustível)
1.234.875	411.625	17.151	571	2.858

Considerando que os veículos Toyota Corolla foram adquiridos em 2007 (agosto), perfazendo 43 meses de vida útil até fevereiro de 2011 e que o registro do odômetro em 03 amostras verificadas nessa mesma data (12,5% do universo de veículos Corolla), apura-se o seguinte:

Placa	Odômetro	Data Leitura	Aquisição Agosto 2007	Média Mensal Consumo/ KM	de Autonomia por veículo, Média de Km rodado por litro (5Km/ 1Lt de combustível)
NJC 3789	113.855	21/02/2011	43	2.647,79	5km/L
NJC 4209	107.930	24/03/2011	43	2.510,00	
NJC 4239	124.424	09/02/2011	43	2.893,58	
Média(3)	115.343		43	2.682,39	

Projeção de consumo 12 meses			
Consumo Média Mensal - Veículo	Quantidade da Frota 24 Veículos	Consumo 12 meses	Consumo 12 meses em Litros de Gasolina(autonomia 5km/L)
2.682,39	64.377,36	772.528,32	154.505,66

Projetando estes dados para a frota dos 24 veículos Corolla tem-se uma média de rodagem mensal de 64.377,36 km/mês ou 772.528,32km/ano, e considerando a autonomia de consumo médio de combustível de cada veículo em 5km/L, chega-se a consumo médio de **154.505,66 litros por ano** de gasolina, nestas condições seriam necessários aproximadamente 8 (oito) anos para consumir o volume registrado pela AL/MT como de consumo de gasolina apenas do último trimestre de 2011 (1.234.875,22 litros), concluindo-se que não existe possibilidade real de ter ocorrido tal consumo.

Ainda, referente ao combustível que atende os demais setores, foi

selecionada amostra na ordem de R\$ 484.971,60, correspondendo a 175.080 litros de gasolina para abastecer 09 (nove) veículos.

Neste particular adota-se outro critério em face de ausência de dados dos veículos administrativos (Odômetro), contudo o critério adotado ( Quantidade de litros/ número de veículos/ média de consumo por km) apresenta-se aceitável e confiável tecnicamente para garantir uma projeção fidedigna de consumo, que passa-se a expor:

Total de Litros de Gasolina	Média de consumo mensal (03 meses)	Média de consumo mensal por carro (09 veículos)	Média de consumo diário por carro	Média de Km rodado diário por carro ( 5Km/ 1Lt de combustível)
175.080	58.360	6.484	216	1.080

Posto isto, considerando que a frota de veículos à disposição dos setores administrativos da AL/MT é composta de 09 (nove) veículos, e, com consumo na ordem de 175.080 litros de gasolina, o que equivale ao consumo diário por veículo de 216 (duzentos e dezesseis) litros de gasolina, correspondendo a 1.080 Km rodados com base na autonomia de 5 Km por litro de combustível, conclui-se que não existe possibilidade real de um veículo consumir em média 216 litros de gasolina e rodar 1.080 Km em um dia.

Em 2011, verifica-se no Sistema Detran – MT, multas em aberto dos veículos da frota da AL/MT, sem nenhuma ação da AL/MT visando a identificação do condutor para o pagamento das referidas multas, conforme demonstrado a seguir:

VEICULO	PLACA	Num Auto	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR
Toyota Corolla	NIY7068	111100-MTA0910194-5185/02	Deixar o passageiro de usar cinto de segurança	29/04/11	127,69
Toyota Corolla	NIY7068	111100-MTA0910192-5185/01	Deixar o condutor de usar cinto de segurança	29/04/11	127,69
Toyota Corolla	NIY7068	111100-MT-MTA0910193-5193/00	Transportar crianças fora das normas do CTB em Cuiabá	29/04/11	191,53
Toyota Corolla	NIY7068	290670-10559027 -5452/00	Estacionar em passeio/faixa de pedestre/canteiros/jardim públicos em	21/05/08	127,69

VEICULO	PLACA	Num Auto	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR
			Cuiabá		
Toyota Corolla	NIY7068	290670-AAA0228545-5746/01	Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação estabelecida em Cuiabá	10/12/09	85,13
Toyota Corolla	NIY7068	111100-MTA0827799-7366/02	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular em Cuiabá	07/05/10	85,13
Toyota Corolla	NIY7068	111100-MTA0827799-5002/00	Multa por não identificação do condutor infrator em Cuiabá	09/09/10	85,13
Toyota Corolla	NJE1609	290670-AAA0321553-5452/01	Estacionar no passeio em Cuiabá	01/07/11	127,69
Toyota Corolla	NIY7028	290670-AAA0345318-7366/02	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular em Cuiabá	12/08/11	85,12
Toyota Corolla	NIY7028	000100-T031313377-5975/00	Não parar o veículo no acostamento onde houver local de retorno em Porto Esperidião/MT	03/09/11	127,69
Toyota Corolla	NIY7028	000100-T031224307-5819/00	Transitar em calçadas/ passeio/ passarelas e outros em Porto Esperidião/MT	04/09/11	574,62
<b>TOTAL DE MULTAS EM ABERTO</b>					<b>1.745,11</b>

## 7. ADIANTAMENTOS

Durante o exercício de 2011, foram concedidos adiantamentos no valor total de R\$ **2.915.859,00** conforme demonstrado abaixo:

MÊS	VALOR
Janeiro	R\$ 240.000,00
Fevereiro	R\$ 188.000,00
Março	R\$ 204.000,00
Abril	R\$ 215.890,00
Maio	R\$ 224.000,00
Junho	R\$ 284.450,00
Julho	R\$ 250.000,00
Agosto	R\$ 230.000,00
Setembro	R\$ 284.000,00
Outubro	R\$ 255.519,00
Novembro	R\$ 254.000,00

Dezembro	R\$ 286.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.915.859,00</b>

Os adiantamentos realizados no exercício foram no montante de R\$ 2.915.859,00, sendo que os seus processo de prestação de contas indicam que as despesas de adiantamento são realizadas com churrascarias, restaurantes, e ainda com materiais de escritórios ( papel A4, canetas, cartuchos de impressoras entre outros). Verifica-se que no almoxarifado da ALMT, localizado dentro do próprio Poder, consta materiais de escritório que são objetos de pedido de adiantamento.

## **8. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);

Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007);

Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;

Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos **não** são eficientes.

Não foi normatizado as rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno inerente ao Setor de Transporte, prejudicando o controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada, e em especial, referente ao consumo de combustíveis Transporte, contrariando a Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT.

## **9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

### **9.1. Leis nº 7.860/2002 (e alterações) e nº 7.617/2002**

As Leis nºs 7.860/2002 e alterações e 7.617/2002, criam cargos de natureza comissionados, no entanto, são cargos que não possuem o caráter de assessoramento, chefia ou direção, contrariando princípio constitucional do ingresso na Administração Pública que determina que o ingresso depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos ( art. 37, incisos II e V C.F.), conforme segue: Assistente de plenário, Taquigrafo legislativo, Taquigrafo revisor, Redator de debates da secretaria de serviços legislativos, Assistente de saúde, Assistente de imprensa, Assistente de serviços gerais/recepção, Assistente de serviços gerais/garçon, Assistente de informática, Repórter fotográfico, Repórter apresentador, Editor de imagem, Produtor programador, Operador de master, Pauteiro, Cinegrafista, Auxiliar de cinegrafista, Editor pós produção, Auxiliar técnico, Técnico de manutenção, Assessor técnico de imprensa, Assessor técnico da superintendência de licitação, Assessor técnico de ceremonial, Assessor técnico jurídico da procuradoria geral, Assessor parlamentar e Auditor-Geral da Mesa Diretora.

Cabe ao Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado, após a notificação do gestor, declarar a inconstitucionalidade das citadas leis por violar frontalmente dispositivo constitucional.

Para efeitos de apreciação pode ser declarada inaplicável: A Lei nº 7.617, de 03 de janeiro de 2002 que “Dispõe sobre criação, competência e organização da Auditoria Interna da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providencias.” na parte que trata da forma de provimento e recomendando a regularização da forma de provimento do cargo de “Controlador Interno”, via concurso público; A Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a reforma Administrativa da AL/MT, que implanta nova Estrutura Organizacional, instituindo Plano de Cargos, Carreiras e Salários e as leis subsequentes ( Quadro Anexo), cria cargos de natureza comissionados, no entanto, são cargos que não possuem o caráter de assessoramento, chefia ou direção, contrariando princípio constitucional do ingresso via concurso público para Administração Pública. Sendo assim, na parte que trata da forma de provimento dos cargos (Anexo) declarar inaplicáveis os seus artigos, recomendando a sua regularização.

## **9.2. Registros Contábeis**

### **9.2.1. Notas Fiscais de Combustíveis**

Sobre as despesas com o credor Comercial Amazônia de Petróleo Ltda, referente a fornecimento de combustíveis, oriunda do Pregão Modalidade Registro de Preços nº 002/2011, verifica-se nos Balancetes - Relação de Empenhos - que o montante empenhado para atender a frota da AL/MT no ano de 2011 foi de R\$ 10.596.002,80; liquidados no período o total de R\$ 9.555.645,80; e pagos conforme relação de Ordens de Pagamentos emitidas - período 01/01/2011 até 31/12/2011 R\$ 9.906.931,86, constante

nesto relatório (Item Veículos).

Constata-se em consulta realizada em 06.06.2012 no sistema de notas fiscais da Secretaria de Estado de Fazenda-SEFAZ/MT, Relatório de Notas Fiscais por Destinatário (AL/MT) para o período 01/01/2011 à 31/12/2011, em relação à Empresa Comercial Amazônia de Petróleo Ltda CNPJ 009.001.879/0003-22 a emissão de Notas Fiscais no montante de R\$ 13.025.755,00, valor superior ao informado pela AL/MT em empenhos/liquidações e pagamento, ressaltando que nos exercícios findos de 2010 não houve registro de restos a pagar e em 2011 (R\$ 1.509.758,27) os restos a pagar não se referem a empenhos desta empresa, configurando despesa não registrada.

#### **9.2.2. Encargos Previdenciários – Obrigações Patronais**

A Assembleia Legislativa informou no Balanço Geral em relação às Contribuições Previdenciárias a retenção e recolhimento da parte dos segurados e patronal incidente sobre a folha de pagamento dos servidores comissionados vinculados ao Regime Geral de Previdência Social-RGPS (INSS-Obrigações Patronais 3.1.90.13 aplicação direta R\$ 12.373.363,97) e retenção e transferência da parte segurado e patronal incidente sobre a folha de pagamento dos servidores efetivos/estáveis para o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS (ISSSP-Subsídio Patronais 3.1.91.13 operação entre órgãos R\$ 5.575.199,49).

Diferença dos valores consolidados no Balanço Geral em relação aos valores registrados nos balancetes mensais das Obrigações Patronais valor R\$ 7.752.595,87.

Conforme registro contábil presente no Balanço Geral, anexo 2 Resumo Geral da Despesa, no encerramento do exercício 2011, os valores registrados como

Obrigações patronais no código 3.1.90.13 R\$ 12.373.363,97 (90-aplicação direta) e no código 3.1.91.13 R\$ 5.575.199,49 (91-aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social) perfaz R\$ 17.948.563,46, fls. 204-TCE/MT;

Pelos valores acumulados mês a mês, extraídos dos balancetes mensais, no encerramento do exercício 2011, os valores registrados como Obrigações Patronais para o RGPS- INSS parte patronal pago R\$ 11.425.892,14 e a parte segurado recolhida R\$ 4.062.924,68 (Total INSS R\$ 15.488.816,82) e para o RPPS-ISSSPL/MT parte patronal transferida R\$ 5.105.595,33 e a parte segurado recolhida R\$ 5.106.747,18 (ISSSPL/MT R\$ 10.212.342,51) perfaz R\$ 25.701.159,33.

### **9.2.3. Prestação de Contas de Exercícios Anteriores**

As contas de gestão do exercício de 2009, prestadas pelos Gestores: José Geraldo Riva (01.01 a 01.02.2009) e Sérgio Ricardo Almeida (02.02 a 31.12.2009) e as contas de gestão do exercício de 2010, prestadas pelo gestor Sérgio Ricardo Almeida (01/01 a 31/12/2010), relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2009	3822/2010	Regular com recomendações e determinações legais
2010	3.329/2011	Regulares

Com relação às recomendações contidas no Acórdão nº 3.822/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, temos o que segue:

Recomendação – Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2011
-----------------------------------	---

1	Adote providências a fim de evitar a reincidência no próximo exercícios das irregularidades descritas no relatório, sob pena de aplicação de penalidade nos termos do art. 289, inciso VII, do RITCE;	Houve reincidências.
2	Adote medidas que visem à qualificação dos servidores do órgão, assim como o aprimoramento e acompanhamento do Sistema de Controle Interno;	Houve reincidências.

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 3.822/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, listamos abaixo as providências do gestor:

	Determinação– Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	Regularize as pendências constantes no item 3 do voto do Relator, perante a SEFAZ e a SRFB, buscando junto as empresas beneficiadas, a efetiva regularização do imposto de renda não retido, referente aos serviços de limpeza e propaganda e publicidade, prestados à ALMT , em benefício do erário Estadual.	Situação recorrente.
2	Atente-se para cumprimento dos princípios constitucionais previstos no Art. 37,CF, bem como ao Estabelecido na Lei 8.666/93, no que se refere à realização dos procedimentos licitatórios e à execução dos contratos;	Situação recorrente.
3	Implemente melhorias no controle interno para evitar as irregularidades apontadas.	Situação recorrente.

As contas relativas ao exercício de 2010 foram julgadas regulares, não havendo recomendações e nem determinações legais a serem atendidas pelo gestor, conforme Acórdão nº 3329/2011.

## 10. DENÚNCIAS

No exercício de 2011, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

## 11. REPRESENTAÇÕES

No exercício de 2011, não foram apresentadas ao TCE/MT representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

## 12. TOMADAS DE CONTAS

No exercício de 2011, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

Dos dados acima transcritos a 3<sup>a</sup> Secretaria de Controle Externo concluiu pela configuração de 35 (trinta e cinco) irregularidades, sendo 25 (vinte e cinco) delas legalmente classificadas como de natureza grave, 02 (duas) delas legalmente classificadas como de natureza moderada e 08 delas não classificadas pela Resolução Normativa nº. 17/2010 deste E. Tribunal.

Dentre estas irregularidades, à gestão do **Sr. José Geraldo Riva**, na qualidade de Presidente, no período 01/02 a 31/12 de 2011, foi imputada a responsabilidade exclusiva pela irregularidade legalmente classificada como ***“EB02\_Controle\_Interno\_Grave. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007)”,*** em decorrência da não implantação do Sistema de Controle Interno no Setor de Transporte.

Ao âmbito da gestão do **Sr. Sérgio Ricardo Almeida** foi tecnicamente

imputada a responsabilidade exclusiva pela irregularidade legalmente classificadas como "**DB14\_Gestão Fiscal/Financeira\_Grave**. *Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores*", em decorrência da não retenção do ISSQN devido na prestação de serviços referente ao contrato nº 018/SG-ALMT/11, firmado com a Empresa Pessoa Campos & Campos LTDA-ME, e com a empresa, bem como em decorrência da não retenção do INSS devido na prestação de serviços de consultoria referente ao contrato nº 019/SG-ALMT/2011, firmado com a Empresa ACPI Assessoria Consultoria Planejamento & Informática LTDA.

Também foi a este Gestor imputada a responsabilidade pela irregularidade legalmente classificadas como "**HB06\_Contrato\_Grave**. *Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes)*", em decorrência da ausência de elementos comprobatórios da prestação efetiva dos serviços realizados (Relatório Parcial e Final das Atividades), relativo ao Contrato nº 018/SG-ALMT/11 com a Empresa Pessoa Campos & Campos, no valor de R\$ 48.000,00, bem como relativo ao Contrato firmado com a Empresa Virtual Planejamento Assessoria e Treinamento S/C Ltda. decorrente da Carta Convite nº 12/2011, no valor de R\$ 75.000,00.

À gestão dos **Srs. José Geraldo Riva e Sérgio Ricardo Almeida**, solidariamente, foi tecnicamente imputada a responsabilidade pelas seguintes irregularidades, in summa: **(I) GB02\_Llicitação\_Grave**. *Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993)*, em razão da contratação, por inexigibilidade, da Empresa Faria Construção Civil e Consultoria Ltda; **(II) HB03\_Contrato\_Grave**. *Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não-continuada com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93*, irregularidade esta reincidente e decorrente da prorrogação

indevida do contrato nº 12/2009, firmado com a Agência DMD, do contrato nº 13/2009, firmado com a Agência Época, do contrato nº 14/2009, firmado com a Agência Invent e da prorrogação da ata de registro de preços do Consórcio Uni Soluções em TI; **(III) HB04\_Contrato\_Grave.** *Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado*, em decorrência da ausência de designação de fiscal de execução do Contrato nº 018/SG-ALMT/11, firmado com a empresa Pessoa Campos & de Campos LTDA-ME; **(IV) HC05\_Contrato\_Moderada.** *Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes)*, em razão da fixação do prazo de execução do contrato nº 12/SG-ALM/11, em 10 (dez) meses, de 31/03/2011 a 29/01/2012, diferentemente do prazo estabelecido no Edital da licitação na modalidade Carta Convite nº 08/2011, de 9 (nove) meses; **(V) HC08\_Contrato\_Moderada.** *Não-aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato (arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993)*, em razão da ausência de aplicação de sanções por inexecução contratual referente o Contrato nº 23/SG-AL/MT, no valor de R\$ 78.990,00, firmado com a Empresa G.S. do Espírito Santo -ME; **(VI) JB01\_Despesa\_Grave.** *Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica)*, irregularidade esta reincidente e decorrente do pagamento à Empresa Auto Locadora Universal Ltda, CNPJ 33.027.020/0001-05, do montante de R\$ 4.527.992,48, bem como da contratação da empresa ACPI Assessoria Consultoria Planejamento & Informática LTDA para prestação de serviços relativos a função e atividade própria do Poder Legislativo, no montante de R\$ 4.750.000,00. (Título 4.2 , achado 4.2. deste relatório), e das despesas com reposição de peças de veículos inservíveis; **(VII) JB13\_Despesa\_Grave.** *Concessão irregular de adiantamento (arts. 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964 e legislação específica)*, irregularidade esta reincidente e decorrente da

concessão de adiantamentos no montante de R\$ R\$ 2.915.859,00 não enquadráveis na hipótese prevista no arts. 68 e 69 da Lei nº 4.320/64; **(VIII) Irregularidade não classificada.** Repactuação de Contrato com reajuste por equilíbrio econômico-financeiro em prazo inferior a um ano, contrariando o disposto no art. 28 e seus parágrafos da Lei nº 9.069/95; **(IX) Irregularidade não Classificada.** Geração de despesas sem atendimento ao princípio da economicidade, em razão de gastos com combustível incompatível com o número/capacidade de abastecimento dos veículos da frota da AL/MT; **(X) KB02\_Pessoal\_Grave.** Admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal) em razão da contratação irregular de servidor em “Cargo Comissionado” para exercer a função de “Auditor Interno”; **(XI) Irregularidade não classificada** – Ausência de adoção de medida administrativa pelo Gestor, com objetivo de quantificar o dano ao erário e identificar os responsáveis pela prática do ato ilegal e/ou ilegítimo (Lei Complementar nº 269, art. 13); **(XII) Irregularidade Não Classificada.** Fixação dos subsídios dos deputados estaduais em percentual relativo ao estabelecido para os deputados federais (art. 27, § 2º da Constituição Federal). (REINCIDENTE); **(XIII) Irregularidade não classificada.** A estrutura do Quadro de Pessoal da AL/MT possui Cargos de provimento em comissão em número e proporção acima dos Cargos de provimento efetivo: **(XIV) Irregularidade não classificada.** Não publicação do Lotacionograma trimestralmente no Diário Oficial, contrariando o disposto no art. 148 C.E. ( art. 148 da C. E.).

Sob a responsabilidade solidária dos Srs. Sérgio Ricardo Almeida, na qualidade de Primeiro Secretário e Ordenador de Despesas, e Clesso Barros de Arruda, na qualidade de Contador foi tecnicamente imputada a irregularidade legalmente classificada como **CB01\_Contabilidade\_Grave.** *Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts.*

83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976) em decorrência da ausência de contabilização de despesa com o fornecedor Empresa Comercial Amazônia de Petróleo Ltda CNPJ 009.001.879/0003-22, no montante total de R\$ 13.025.755,00, conforme notas fiscais emitidas pela empresa, bem como em razão da divergência no valor das Obrigações Patronais, no montante de R\$ 7.752.595,87, verificada entre os valores consolidados no Balanço Geral (R\$ 17.948.563,46) em relação aos valores registrados nos balancetes mensais (R\$ 25.701.159,33).

Sob a responsabilidade solidária dos Srs. José Geraldo Riva, na qualidade de Presidente, Sérgio Ricardo Almeida, na qualidade de Primeiro Secretário e Ordenador de Despesas, e Walci Manzeppi, na qualidade de Presidente da Comissão de Avaliação foi tecnicamente imputada a irregularidade legalmente classificada como **GB13\_Llicitação\_Grave**. *Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes)* em decorrência de subavaliação prévia dos bens levados a Leilão.

Por fim, Sob a responsabilidade solidária dos Srs. José Geraldo Riva, na qualidade de Presidente, Sérgio Ricardo Almeida, na qualidade de Primeiro Secretário e Ordenador de Despesas, Djalma Ermenegildo, na qualidade de Presidente da Comissão de Leilão, Claudio Cardoso Felix, Fernando Nunes da Silva, Nelson Divino da Silva e Walci Manzeppi, estes todos na qualidade de Membros da Comissão de Leilão, foi tecnicamente imputada a irregularidade legalmente classificada como **GB13\_Llicitação\_Grave**. *Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes)*, em decorrência da redução dos valores mínimos para lance dos bens constantes do edital de Leilão nº 01/2011, no ato de realização do leilão.

No interregno do prazo a defesa todos os Gestores e demais responsáveis aviaram pedido de dilação de prazo, os quais foram deferidos consoante decisão de fls. \_\_\_, tendo em vista \_\_\_\_\_.

Devidamente notificadas da dilação de prazo concedida (fls. \_\_\_-TCEMT), todos os Gestores e demais responsáveis, no exercício constitucional do direito ao contraditório e à ampla defesa (CF/88: art. 5º, LV), ofertaram suas respectivas defesas às fls. \_\_\_\_-TCEMT, aduzindo *in summa*: (I) \_\_\_\_\_.

Com a defesa sobrevieram os documentos de fls. \_\_\_-TCEMT.

O Relatório Técnico de Defesa da 3ª Secretaria de Controle Externo (fls. \_\_\_-TCEMT) manifestou-se pela **derradeira não configuração das seguintes irregularidades**: (I) HB04\_Contrato\_Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado, (II) HC05\_Contrato\_Moderada. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos, (III) Irregularidade Não Classificada. Fixação dos subsídios dos deputados estaduais em percentual relativo ao estabelecido para os deputados federais (art. 27, § 2º da Constituição Federal); Todas estas, irregularidades originalmente imputadas ao âmbito da responsabilidade dos Srs. José Geraldo Riva e Sergio Ricardo de Almeida. Manifestou-se, ainda, pela **não configuração da irregularidade CB01\_Contabilidade\_Grave**. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis, decorrente da então alegada divergência no valor das Obrigações Patronais. Irregularidade esta originalmente imputadas ao âmbito da responsabilidade dos Sr. Sérgio Ricardo Almeida, na qualidade de Primeiro Secretário e Ordenador de Despesas, e do Sr. Clesso Barros de Arruda.

No tocante às demais irregularidades a 3º SECEX manteve os apontamentos preliminares por seus próprios fundamentos.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº. \_\_/2012, da lavra do Procurador de Contas \_\_\_\_\_,

É o relatório.

Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2012.

**LUIZ HENRIQUE LIMA  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO**